

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S.A.

TERMO Nº 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
PROCESSO Nº 028/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º46.634.234/0001-91 doravante denominada Contratante neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Damasceno dos Santos, portador do RG n.º 14.300.773-7 SSP e do CPF/MF n.º 031.529.148-65, endereço Sitio Paineira- Bairro Faxinal, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, e a instituição bancária **BANCO BRADESCO S. A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, - Vila Yara, Cep. 06.029-900 Osasco/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Alexandre Sobral Lopes Cruz**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 125365354 SSP/SP, inscrito no CPF nº 245.467.898-58 e por **Marcelo Aparecido da Silva**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 33.083.440 – X SSP/SP, inscrito no CPF nº 296.131.898-07, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 007/2021, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. A Contratada se obriga EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIMES CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central e demais regulamentações.
- 1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços para o Município, a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Anexo I da Licitação Pregão Presencial n.º 007/2021 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência de 60 (sessenta meses) meses ininterruptos a contar da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contrato, e justificados no processo podendo ser prorrogado excepcionalmente conforme artigo 57 Inciso § 4º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



- 2.1.1. Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.
- 2.2. A contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de regularidade jurídica, técnica econômica, financeiro, fiscal e trabalhista.
- 2.3. Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I E AINDA:
- 3.1.1. Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.
- 3.1.2. Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;
- 3.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste edital e contrato.
- 3.1.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos, proposta e no contrato.
- 3.1.5. Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 3.1.6. Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de quaisquer documentos ou dados da Prefeitura;
- 3.1.7. Dar início aos serviços objeto desta Licitação imediatamente após o recebimento da ordem de início.
- 3.1.8. Prestar os serviços descritos no Anexo I com presteza, seriedade e objetividade.
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente edital, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- 3.1.10. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive
- o I.S.S. que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;
- 3.1.11. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;
- 3.1.12. Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.
- 3.1.13. Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 3.1.14. Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 3.1.15. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 3.1.16. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias concessionárias e Terceiros pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.
- 3.1.17. RECOLHER JUNTO A TESOURARIA DA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E EM UMA ÚNICA PARCELA, O VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA A SER INDICADA.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme CONTRATO.
- 3.2.2. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) meses ininterruptos a contar da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de



ocorrências, e justificados no processo podendo ser prorrogado excepcionalmente os no artigo 57, § 4º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

- 3.2.3. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 3.2.4. Os serviços objeto deste certame estão descritos no Anexo I e a CONTRATADA se obriga a dar início aos mesmos, imediatamente após o recebimento da ordem de início devendo fazê-lo com presteza, seriedade e objetividade.
- 3.2.5. A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, compatíveis com a natureza dos serviços responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
- 3.2.6. Execução: A CONTRATADA prestará todos os serviços necessários a permitir a perfeita utilização dos mesmos para os fins a que se destinam.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, EM UMA ÚNICA PARCELA, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Angatuba, a ser indicada.
- 4.2 Em caso de atraso de pagamento o Banco deverá pagara á Prefeitura Municipal de Angatuba, a multa de 2%(dois por cento) incidente sobre o valor total das proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12%(doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades prevista neste instrumento.
- 4.2.1. Neste caso, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitandose, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 5.3. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 5.3.1. advertência:
- 5.3.2. multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 5.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 5.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



- a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 5.3.1 desta Cláusula .
- 5.3.5. as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 5.3.5.1. das sanções estabelecidas no item 5.3, subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 5.3.5.2. da sanção estabelecida no item 5.3, subitem 5.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 5.4. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 5.3.2.
- 5.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;
- 5.5.1. a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula
- 5.6. As sanções previstas nos itens 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 5.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 5.7.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 6.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA OITAVA - NA DESPESA

8.1. Não há despesa a ser onerada.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas



situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

- 9.4. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração, conforme as respectivas Ordens de Serviço.
- 9.5. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.
- 9.6. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO.
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- e) Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.
- f) o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 9.7. O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 9.8. A Fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Economia e Finanças através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo Município à CONTRATADA.
- 9.9. A fiscalização por parte do município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 9.10. O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado.
- 9.11 O município responsabiliza-se por:
- a) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.
- c) manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido:
- d) o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.12 Fica designado os servidores Sr ° Felipe Boni, Tesoureiro, portador do CPF nº: 417.929.198-32 e RG nº 49.647.603-8 e o Sr ° Cayo Cesar Climeni, Oficial Administrativo Responsável pelo Setor de Contabilidade



portadora do CPF nº: 343.063.758-97 e RG nº 34.886.882-0 para atuar, acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 01 de junho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12

Alexandre Sobral Lopes Cruz CPF 245.467.898-58 - RG 125365354 SSP/SP

Marcelo Aparecido da Silva

CPF 296.131.898-07 - RG 33.083.440 - X SSP/SP

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Karine Gabriela Ferreira Rochel RG nº 40.579.659-6

2) Luciana R. Zacarias Queiroz RG nº 32.294.873-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A CONTRATO Nº (DE ORIGEM):019/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DÉ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIME CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I —

I LRING DE REI ERENGIA.	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 01 de junho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 031.529.148-65 RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br E-mail pessoal: joaodamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura:_____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo	CONT	RA1	AN ⁻	ΓΕ:
		~		

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 031.529.148-65 RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br E-mail pessoal: joaodamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Gerente de Agência

CPF: 296.131.898-07 RG: 33.083.440 - X SSP/SP

Data de Nascimento: 15/07/1981

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes, 539 – Centro – Cep:18240-000 Angatuba

E-mail institucional: marcelo.a.silva@bradesco.com.br E-mail pessoal: marcelo.a.silva@bradesco.com.br

Telefone(s):015 3255-1790

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: ALEXANDRE SOBRAL LOPES CRUZ

Cargo: Gerente Regional

CPF: 245.467.898-58 RG: 125365354 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/03/1975

Endereço residencial completo: Praça José Bonifácio, 900 Centro - Piracicaba

E-mail institucional: notificações@bradesco.com.br E-mail pessoal: alexandre.s.cruz@bradesco.com.br

Telefone(s): (19) 3433-5460

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

PROCESSO Nº 028/2021 CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATADO(A): BANCO BRADESCO S. A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIME CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 14.300.773-7

Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba

Telefone: 3255-9500

e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 01 de junho de 2021.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ N°: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S. A.

CNPJ N°: 60.746.948/0001-12

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 019/2021 DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIME CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 01 de junho de 2021.

João Damasceno dos Santos Prefeito Municipal gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração licitacoes@angatuba.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 019/2021 - PROCESSO N.º 028/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 CONTRATADA: BANCO BRADESCO S. A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIME CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr ° Felipe Boni, Tesoureiro, portador do CPF nº: 417.929.198-32 e RG nº 49.647.603-8 e o Sr ° Cayo Cesar Climeni, Oficial Administrativo – Responsável pelo Setor de Contabilidade portadora do CPF nº: 343.063.758-97 e RG nº 34.886.882-0 no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário:
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- I) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.



o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 0	1 de junho de 2021.	
	CIENTE EM DE	DE 202 1
Cayo Cesar Climeni CPF nº: 343.063.758-97 e RG nº 34.886.882-0	Felipe Boni CPF nº: 417.929.198-32 e RG nº 49.647.	 603-8

Responsável pelo Setor de Contabilidade

Tesoureiro



ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S. A

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

TERMO Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 028/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIME CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPAÇO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais <u>DETERMINA</u> que a contratada passe a executar os SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES EM REGIME CELETISTA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, COM INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, COM ATENDIMENTO PESSOAL, NO ESPACO PARA ISSO DISPONIBILIZADO NO PACO MUNICIPAL.

DATA DE INÍCIO: 01 de junho de 2021.

Angatuba, 01 de junho de 2021.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBI EM __/__/2021

BANCO BRADESCO S.A CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12